



# **Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

Documento aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUMPRESC- Fundo de Pensão  
Multipatrocinado de Previdência Santa Catarina conforme a reunião de 24/02/2021

## **Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

Esta Política estabelece os princípios e diretrizes do Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRESOC para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em conformidade com o disposto na legislação vigente.

### **1. Dos Princípios desta Política**

1.1. Objetivo: Esta política se destina a orientar a atuação do FUMPRESOC em relação à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

1.2. Abrangência: Esta Política deve ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, aos empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

1.3. Periodicidade de revisão: a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

1.4. Responsável perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC pelo Cumprimento das Obrigações Afetas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo: Diretor Administrativo e Financeiro.

1.5. Compromisso da Entidade: O FUMPRESOC compromete-se a prevenir e combater as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de sua atividade institucional, do nível operacional até sua última alçada decisória, sendo sua alta administração comprometida com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **2. Das Diretrizes para a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.**

2.1 O FUMPRESOC não possui serviços de tesouraria ou custódia de valores em espécie. Portanto a Entidade não realizará recebimentos ou pagamentos com

recursos financeiros em espécie em qualquer modalidade de operação financeira.

2.2 O FUMPRESC compromete-se a adotar parâmetros estabelecidos por lei, para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.

2.3. O FUMPRESC, por intermédio de sua Diretoria Executiva, compromete-se a manter canais específicos para o recebimento de denúncias fundamentadas, com preservação da identidade dos denunciantes.

2.4. O FUMPRESC, por intermédio de sua Diretoria Executiva, compromete-se a adotar providências para apuração de forma sigilosa de denúncias envolvendo a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observados os princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de inocência de todos os denunciados.

2.5. Para a implementação das atividades que visam prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo devem seguir as seguintes diretrizes:

2.5.1 Análise de planos e novos serviços: o FUMPRESC, por intermédio da Diretoria Executiva e com o suporte da Gerência de Controladoria e Riscos, deverá realizar uma análise prévia para instituição e gerenciamento de novos planos de benefícios e implementação de novos serviços de seguridade tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2.5.2 Avaliação interna de riscos: o FUMPRESC, por intermédio da Gerência de Controladoria e Riscos, deverá realizar a cada 02 (dois) anos uma avaliação interna de riscos a ser aprovada pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem do dinheiro e do financiamento do terrorismo, observando os requisitos estabelecidos na legislação.

2.5.3 Verificação do cumprimento da Política: o FUMPRESC, por intermédio da Gerência de Controladoria e Riscos, deverá promover a verificação do cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos afetos ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como apresentar à Diretoria Executiva

a identificação de deficiências verificadas acompanhada de sugestões de correção.

2.5.4 Promoção da cultura organizacional e capacitação para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo: o FUMPRESC, por intermédio de sua Diretoria Executiva com o suporte da Gerência de Controladoria e Riscos, realizará campanhas e cursos de capacitação para promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo entre seus empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

2.5.5 Diretrizes para a orientação de “Conheça seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços”:

2.5.5.1 O FUMPRESC, por intermédio da Diretoria Executiva com o suporte da Gerência de Controladoria e Riscos, deverá realizar com a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de seus Participantes, Assistidos e respectivos Dependentes em sintonia com a legislação afeta ao combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2.5.5.2 O FUMPRESC, por intermédio da Gerência de Controladoria e Riscos deverá realizar classificação do perfil de risco de clientes e identificar aqueles descritos como “Politicamente Expostos” e tomar as providências para que o monitoramento de transações respeite os critérios de cada público conforme legislação vigente.

2.5.5.1 O FUMPRESC, por intermédio da Diretoria Executiva com o suporte da Gerência de Controladoria e Riscos, deverá realizar a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de seus empregados e prestadores de serviços e parceiros em sintonia com a legislação afeta ao combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2.5.5.2 O FUMPRESC, por intermédio de sua Diretoria Executiva com o suporte da Gerência de Controladoria e Riscos, compromete-se a adotar medidas para a seleção e a contratação de novos empregados com levantamento de informações legalmente disponíveis e por meio de auto declarações, bem como adotar procedimentos de *due diligence* quando da contratação de prestadores de serviços visando a mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

#### 2.5.6 Da coleta de informações e monitoramento de transações:

2.5.6.1 O FUMPRESC, por intermédio de sua Gerência de Controladoria e Riscos, realizará o monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de realizar a comunicação destas operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

2.5.6.2 O FUMPRESC, por intermédio de sua Gerência de Controladoria e Riscos, deverá implementar controles e realizar o acompanhamento de toda e qualquer operação de aporte avulso em favor de planos de benefícios com o objetivo de avaliar a possibilidade de lavagem de dinheiro.

2.5.7 Dos relatórios de avaliação de efetividade da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo: o FUMPRESC, por intermédio de sua Gerência de Controladoria e Riscos, reportará aos órgãos da alta administração da Entidade o Relatório Anual de Avaliação de Efetividade até o dia 30 de junho do ano subseqüente ao da avaliação.

3. Os integrantes dos Órgãos Estatutários do FUMPRESC deverão tomar conhecimento expresso e comprometerem-se com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4. Esta Política foi elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUMPRESC.